



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.462/95, DE 22 DE JUNHO DE 1.995.

"Cria no Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal funções que especifica e dá outras providências."

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções a seguir especificadas, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de provimento mediante concurso público:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA/SEM
Mecânico	02	M-18	44 hs.
Encarregado de Serviço	05	M-16	44 hs.33
Técnico Agrícola	02	M-18	44 hs.
Gari	20	M-4A	44 hs.
Operador de Moto Serra	02	M-14	44 hs.
Fiscal de Obras e Posturas	07	M-15	44 hs.
Desenhista	02	M-15	44 hs.
Técnico em Edificações	03	M-15	44 hs.
Orçamentista	01	M-18	44 hs.
Braçal I	02	M-06	44 hs.
Braçal II	45	M-4A	44 hs.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRAO	CARGA HORARIA/SEM
Operador de Máquina II	08	M-15	44 hs.
Operador de Máquina I	03	M-18	44 hs.
Pedreiro	15	M-14	44 hs.
Fletricista	04	M-14	44 hs.
Carpinteiro/Marcineiro	01	M-14	44 hs.
Serralheiro	01	M-14	44 hs.
Servente de Pedreiro	20	M-4A	44 hs.
Pintor	01	M-14	44 hs.
Auxiliar de Serviços	05	M-4A	44 hs.
Tratorista	06	M-10A	44 hs.
Almoxarife	06	M-10	44 hs.
Vigia Noturno	25	M-07	44 hs.
Recepcionista	12	M-06	44 hs.
Motorista	20	M-14A	44 hs.
Motorista (ambulancia)	30	M-14B	44 hs.
Motorista (veic. pesados)	20	M-15	44 hs.
Psicóloga	03	M-18A	30 hs.
Fonoaudióloga	02	M-18A	30 hs.
Terapeuta Ocupacional	02	M-18A	30 hs.
Bioquímico	02	M-18A	30 hs.
Visitador Sanitário	04	M-15	44 hs.
Telefonista	05	M-15	30 hs.
Instrumentador Cirúrgico	06	M-16	36 hs.
Cozinheira	10	M-08	44 hs.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA/SEM
Auxiliar de Cozinha	10	M-4A	44 hs.
Copeira	10	M-4A	44 hs.
Auxiliar de Dentista	12	M-14	44 hs.
Agente de Saúde	06	M-12	44 hs.
Nutricionista	01	M-18A	30 hs.
Merendeiras	05	M-08	44 hs.
Servente	20	M-04	44 hs.
Auxiliar de Fedeiro	02	M-10	44 hs.
Assistente de Tesouraria	01	M-19A	44 hs.
Programador	04	M-15	44 hs.
Assistente de Contabilidade	01	M-19A	44 hs.
Lançador	01	M-17	44 hs.
Porteiro	01	M-06	44 hs.
Servente do Paço	01	M-10	44 hs.
Zelador	01	M-06	44 hs.
Zelador do Paço	01	M-12	44 hs.
Assistente do Setor de Compras	01	M-15	44 hs.
Técnico do Setor de Compras	01	M-12	44 hs.
Auxiliar do Setor de Compras	01	M-08	44 hs.
Guarda Municipal Nível III	13	M-11	44 hs.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA/SEM
Guarda Municipal			
Nível II	04	M-14	44 hs.
Guarda Municipal			
Nível I	02	M-15	44 hs.
Técnico de Voleibol	01	M-10	20 hs.

Artigo 2º)- Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções abaixo relacionadas, de provimento em comissão sob o Regime de Consolidação das Leis do Trabalho:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA/SEM
Encarregado de Velório e			
Cemitério	01	M-17	44 hs.
Assessora para projetos			
sociais e habitacionais	01	M-22	20 hs.
Encarregado de Oficina			
Mecânica	01	M-19	44 hs.
Administrador de Serviços			
Públicos Nível III	03	M-12	44 hs.
Médico Especialista	15	M-22	20 hs.
Médico Plantonista	10	R\$ 16,00/h	---
Enfermeira Obstetra	10	M-19A	36 hs.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA/SEM
Encarregado do Setor de			
Administração do Hospital	01	M-21	30 hs.
Coordenador do Setor			
de Imprensa	01	M-18	20 hs.
Assessor de Planejamento	01	M-19A	20 hs.
Encarregado do Setor			
de Compras	01	M-20A	44 hs.
Encarregado do Setor de			
Dívida Ativa	01	M-17	44 hs.
Encarregado do Setor			
de Rendas	01	M-17	44 hs.
Assessora Jurídica II	02	M-19	40 hs.

Artigo 3º) Os cargos de administrador de serviços públicos criados pela Lei nº 1.329/92 passam a ser denominados "Administrador de Serviços Públicos Nível I".

Artigo 4º) Os cargos de administrador de serviços públicos criados pela Lei nº 1.398/93, passam a ser denominados "Administrador de Serviços Públicos Nível II".

Artigo 5º)- Os cargos de "Operador de Máquinas" criados pela Lei nº 1.254/91, passam a denominar-se "Operador de Máquinas Nível III".

Artigo 6º)- A função de Assistente Social, criada pela Lei nº 1.254/91, de provimento em comissão, passa a ter padrão de vencimentos da referência "M-18",



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a R\$ 437,56.

Artigo 7g)- As funções de Merendeira criadas pelas Leis nos. 1.254/91 e 1.418/94, de provimento por concurso, passam a ter padrão de vencimentos da referência "M-8", correspondente a R\$ 235,86.

Artigo 8g)- As funções de Monitor de Atletismo, Monitor de Nataçào, Monitor de Fut-Sal e Monitor de Futebol de Campo, criadas pela Lei no 1.418/94, de provimento por concurso, passam a denominar-se, respectivamente, Técnico de Atletismo, Técnico de Nataçào, Técnico de Fut-Sal e Técnico de Futebol de Campo e passam a ter os padrões de vencimentos da referência "M-10", correspondente a R\$ 243,57.

Artigo 9g)- As funções de Atendente de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, criadas pelas Leis 1.251/91 e 1.418/94, de provimento mediante concurso público, passam a ter os padrões de vencimentos das referências "M-13", correspondente à R\$ 266,87, "M-15", correspondente à R\$ 304,21 e "M-16B", correspondente à R\$ 384,05, respectivamente.

Artigo 10)- O padrão de vencimentos da função de Chefe do Setor de Farmácia, criada pela Lei Municipal no 1418/94, de provimento em comissão passa a ter vencimentos do padrão de referência "M-17", correspondente à R\$ 426,36.

Artigo 11)- O valor da hora trabalhada dos



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

médicos plantonistas passa a ser de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Artigo 12)- As funções de "Braçal" criadas pela Lei nº 1.254/91, passam a denominar "Braçal Nível II".

Artigo 13)- Não gera estabilidade o exercício das funções criadas pelo artigo 2º supra, nos termos do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 14)- As atribuições das funções criadas pelo artigo 2º serão fixadas através das respectivas Portarias de nomeação oportunamente editadas pelo Executivo.

Artigo 15)- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 16)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Em 22 de Junho de 1.995.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL